



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS**

**CONTRATO 022/2023  
INEXIGIBILIDADE 013/2023/PMSD**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
MUNICÍPIO DE SIMÃO DIAS E ERISVALDO  
SANTANA VIEIRA PARA CONTRATAÇÃO  
DE MÚSICOS.**

**O MUNICÍPIO DE SIMÃO DIAS**, doravante denominado apenas CONTRATANTE, pessoa jurídica de direito público de base territorial autônoma, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS, órgão do Poder Executivo Municipal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.108.089/0001-56, com sede na Rua Presidente Vargas, 129 – Centro, CEP 49.480-000, em SIMÃO DIAS – Sergipe, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o senhor **CRISTIANO VIANA MENESES**, e a **ERISVALDO SANTANA VIEIRA**, inscrita no C.N.P.J. sob nº 46.586.927/0001-56, estabelecida à Travessa do Colégio – Centro, CEP 49.800-000 na cidade de Simão Dias, Estado de SERGIPE, doravante designada CONTRATADA, representada neste ato pelo Senhor Erisvaldo Santana Vieira, inscrito no CPF sob o nº.019.344.775-40, têm entre si, por justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento e de conformidade com o disposto na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações em seu artigo 25, inciso III, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLAUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

1.1 - O presente contrato tem por objetivo a Contratação de Show Artístico **DA BANDA ARI SANTANA** para as comemorações alusivas ao “**NATAL DOS POVOADOS 2023**” do Município de Simão Dias/SE, que se realizará no dia 14 de janeiro do corrente ano, no Povoado Brinquinho neste Município de Simão Dias, conforme **SD27/2023**

1.2 – A apresentação artística de que trata a presente contratação será realizada no dia especificado na Proposta da Contrata aprovada pelo contratante e anexo nos autos do processo de **INEXIGIBILIDADE 013/2023/PMSD**.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOCUMENTAÇÃO INTEGRANTES DO CONTRATO**

2.1 - Para todos os efeitos de direito e para melhor caracterização do objeto deste ajuste, como também para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este contrato, como se nele estivessem transcritas, o processo de Inexigibilidade e seus Anexos que o gerou, além dos documentos e propostas apresentados pela CONTRATADA no referido processo.

**CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA**

3.1 - O prazo de vigência do presente contrato será da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2023, ou enquanto durarem as obrigações assumidas.

**CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

4.1 - A CONTRATANTE se obriga a:

4.1.1 - Promover através do seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços objeto do presente termo contratual, observando as cláusulas deste contrato e demais peças integrantes do mesmo.

4.1.2 - Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com os prazos e preços estabelecidos neste contrato.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS**

4.1.3 – Responsabilizar-se pela estrutura física em geral, exceto de instrumentos, que se façam necessários à realização dos trabalhos objeto deste termo, além daquelas obrigações que envolvam providências para a efetiva realização do evento e a apresentação artística da Banda menciona neste Termo, não previstas na proposta de preços anexada nos autos do processo de **INEXIGIBILIDADE 013/2023/PMSD**, onde conste ser de responsabilidade da contratada.

**CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

5.1 - A CONTRATADA se obriga a:

5.1.1 - Executar os serviços objeto do presente termo observando todos os documentos integrantes do mesmo.

5.1.2 – Garantir a apresentação das bandas e artistas descritos no processo que deu origem ao presente contrato, obedecendo rigorosamente a programação pré-estabelecida pela Contratante;

5.1.3 – Responsabilizar-se locomoção, estadia e alimentação das bandas, artistas e suas respectivas equipes para o fiel cumprimento dos termos contratuais;

5.1.4 - Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados nos locais de trabalho;

5.1.5 - Manter durante a execução do contrato todas as condições fiscais e qualificações analisadas, aprovadas e aceitas no processo de Inexigibilidade que gerou o presente termo.

5.1.6 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato.

5.1.7. – Observar e cumprir rigorosamente o estabelecido na Proposta de Preços aprovada pela Administração e anexada nos autos do processo da **INEXIGIBILIDADE 013/2023/PMSD** e emitida pela contratada.

**CLÁUSULA SEXTA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

6.1 – O valor global do presente contrato é de R\$ 8.000,00(oito mil reais), que a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA em até 30 (trinta) dias após a apresentação artística objeto deste termo, salvo exposição diferente na proposta que deu origem ao processo de **INEXIGIBILIDADE 013/2023/PMSD**

6.2 - A fatura será paga mediante acompanhamento de comprovantes de que a CONTRATADA cumpriu suas obrigações fiscais no mês anterior para o futuro pagamento.

6.3 – A CONTRATANTE poderá reter o pagamento de qualquer fatura nos seguintes casos:

6.3.1 - Imperfeição dos serviços executados.

6.3.2 - Obrigações da CONTRATADA para com terceiros que eventualmente possam prejudicar a CONTRATANTE.

6.3.3 - Débito da CONTRATADA para com a CONTRATANTE, que provenha da de obrigações decorrentes da execução do contrato.

6.3.4 - Não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais, até que a CONTRATADA atenda a cláusula infringida.

**CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTAMENTO**

7.1- Os preços contratados são fixos e irajustáveis.

**CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS**

8.1. Os encargos decorrentes da execução dos serviços objeto deste Contrato serão pagos com recursos próprios do Município, tendo como fonte de receita o orçamento do exercício de 2023, consignados em dotação orçamentária própria:

**UO: 02001- GABINETE DO PREFEITO**

**AÇÃO: MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO**

**33903900 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA**

**FONTE DE RECURSOS: 15000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS**

**CLÁUSULA NONA – PENALIDADES**

9.1 A CONTRATADA estará sujeita às seguintes multas, independentes de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, calculadas sobre o valor global do contrato:

9.1.1 Por atraso injustificado de início dos serviços: multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor global do contrato por dia de atraso.

9.1.2 Por atraso injustificado na conclusão dos serviços: multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor global do contrato por dia de atraso.

9.2 - As penalidades previstas nos itens anteriores serão aplicadas com base no registro de ocorrência pela Fiscalização.

9.3 - As multas serão independentes e a aplicação de uma não exclui a aplicação das outras.

9.4 - A aplicação e recolhimento das multas serão de competência do Município.

9.5 A CONTRATADA, quando julgar a penalidade improcedente ou rigorosa, poderá recorrer ao Senhor Prefeito, que encaminhará o recurso ao setor competente para análise.

9.6 Da aplicação das penas definidas no Art. 87 da Lei n.º 8.666/93, caberá recurso em até 05 (cinco) dias úteis da intimação do ato.

9.7 No caso de declaração de inidoneidade, prevista no inciso IV, do Art. 87 da Lei n.º 8.666/93, caberá pedido de reconsideração no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

9.8 O recurso ou pedido de reconsideração será dirigido ao Senhor Prefeito Municipal que o decidirá no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

**CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO**

10.1 - A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato e seus anexos, por parte da CONTRATADA, assegurarão à CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

10.2 - Ficará o presente contrato rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e a defesa aos seguintes casos:

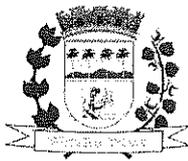
10.2.1 - Amigavelmente, mediante prévio e mútuo acordo entre as partes;

10.2.2 - Judicialmente, nos termos da legislação;

10.2.3 - Unilateralmente pela CONTRATANTE, nos casos elencados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº 8.666/93, em sua atual redação, respeitadas as considerações atinentes aos incisos XII a XVII.

10.3 - A rescisão do contrato unilateralmente pela CONTRATANTE, acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras sanções, previstas na legislação em vigor:

10.3.1 - Assunção imediata do objeto, por ato próprio da CONTRATANTE, lavrando-se termo circunstanciado;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS**

10.4 - O contrato será rescindido também no caso da falência, de recuperação judicial ou extrajudicial da CONTRATADA ou em virtude de qualquer ato que impeça a continuidade da execução do contrato.

**CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

11.1 - Este Contrato é o instrumento básico que regula os direitos e obrigações das partes contratantes, nele incorporados seus anexos.

11.2 - A critério da CONTRATANTE e em função da necessidade dos serviços, a CONTRATADA obrigará-se a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário até o limite estipulado em lei.

11.3 - Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de qualquer dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, em sua atual redação.

11.4 - Nos casos de pagamento antecipado, como previsto e autorizado pelo art. 15 de lei 8.666/93, não havendo a apresentação do artista na data e horários previstos por questões supervenientes não previstas entre as partes mas que geraram situações que impossibilitem o cumprimento das obrigações do contratado, todo o valor pago será devolvido aos cofres públicos em um prazo de 10 (dez) dias, salvo a contratante possa e aceite marcar nova data para a realização do evento a ser abrilhantado com a citada apresentação do artista.

11.4.1. A não devolução do valor como tratado no item 11.4. acima, o processo seguirá os trâmites judiciais para o devido ressarcimento aos cofres públicos.

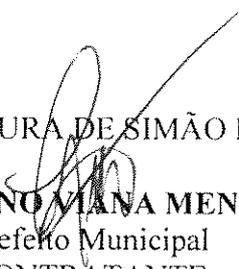
**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO**

12.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de SIMÃO DIAS-SE, independentemente de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as questões derivadas deste contrato.

E por estarem assim justas e acordadas, declaram aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentos sobre o assunto, firmando-o em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Simão Dias/Se, 05 de janeiro de 2023.

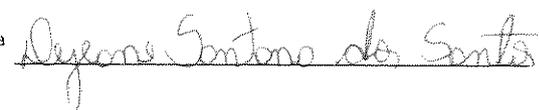
PREFEITURA DE SIMÃO DIAS

  
CRISTIANO MIANA MENESES

Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

  
ERISVALDO SANTANA VIEIRA  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

1ª 

2ª 